

RESOLUÇÃO N.º 001/2022

Revoga o art. 2º da Resolução 001/2005, de 01 de junho de 2005, que trata do reconhecimento de firma por verdadeiro dos atos de constituição e alteração apresentados à registro nesta Junta Comercial.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG, na 5ª Sessão Plenária de 08 de março de 2022, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual n.º 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa n.º 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, de 10 de junho de 2020, e

CONSIDERANDO o art. 63 da Lei 8.934/94 de 18 de novembro de 1994, que trata da dispensa de reconhecimento de firma dos atos levados a arquivamento nas Juntas Comerciais;

CONSIDERANDO o art. 28 da Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020, que trata que os atos apresentados a arquivamento são dispensados de reconhecimento de firma.

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar o art. 2º da Resolução 001/2005 de 01 de junho de 2005.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goiânia/GO, 10 de março de 2022.

Presidente Vogal EUCLIDES BARBO SIQUEIRA

Vice-Presidente Vogal GERALDO EMÍDIO BORGES JÚNIOR

Procurador da JUCEG Dr. WEDERSON CHAVES DA COSTA

Secretária Geral PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

Vogais:

Vogal Ademildo Pereira de Godoy

Vogal André Luis Braga Rodrigues dos Santos

Vogal Murillo de Faria Ferro

Vogal Leonardo Wascheck Fortini

Vogal Jaques Jamil Silvério

Vogal Raphael de Pina Luchetti

Vogal José Carlos Ribeiro Issy

Vogal Ludimila Figueiredo Barbosa

Vogal Felismar Antônio Martins

LAM